

Senhor Subsecretário:

Trata o presente processo do Contrato nº 018/2004, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação, por intermédio do Fundo Estadual de Educação e a empresa Santa Inês Construções e Comércio Ltda, julgado **ILEGAL por meio do Acórdão nº 962, de 23-05-2006**, às fls. 234 e 235-TC.

Conforme decisão do Acórdão, foi aplicada a multa no valor correspondente a **750 UPFs/MT** à sra. Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, em face das irregularidades, encaminhando cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para verificar in loco a prestação de contas. Notificada através do Ofício nº 4.362/2006/TCE-MT/PRES, de 20-06-2006, à fl. 237-TC, para o cumprimento da decisão, a interessada interpôs Recurso de Reconsideração (processo nº 9.552-4/2006 - apenso).

Através do Acórdão nº 2.746, de 7-11-2007, à fl. 256-TC, este Tribunal decidiu em receber o Recurso de Reconsideração interposto, dar-lhe provimento parcial, para reformar parcialmente a decisão do Acórdão nº 961/2006 e **julgar LEGAL** o Contrato nº 18/2004, de fls. 59 a 65-TC, reduzindo a multa aplicada à recorrente **para 100 UPFs/MT**, a ser recolhida, com recursos próprios, junto aos cofres do Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei nº 8.411/2005, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, encaminhando-se o respectivo comprovante a este Tribunal.

Verificamos nos autos, que após decorrido o prazo estabelecido, a interessada não encaminhou o comprovante do recolhimento da multa imposta pelo Acórdão nº 2.746/2007 e, conforme determina o Artigo 293 da Resolução nº 14/2007, o responsável inadimplente com os recolhimentos, terá seu nome inscrito no Cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas.

Sendo assim, encontra-se **INADIMPLENTE** perante esta Corte de Contas, a **Sra. ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ**, tendo em vista o não cumprimento da decisão.

Diante do exposto, entendemos e sugerimos, S.M.J., que, após a inscrição do nome da gestora no Cadastro de Inadimplentes perante este Tribunal, sejam encaminhadas fotocópias dos autos à Procuradoria Geral do Estado para a execução da multa, nos termos do artigo 293, da Resolução nº 14/2007- Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso. E ainda, conforme determina o Acórdão, que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria para verificação "in loco" da respectiva prestação de contas.

São as informações que submetemos à apreciação superior.

Subsecretaria Geral de Assuntos Técnicos, em Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2008.

Lusineth Coelho Souza  
Técnico Instrutivo e de Controle